

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

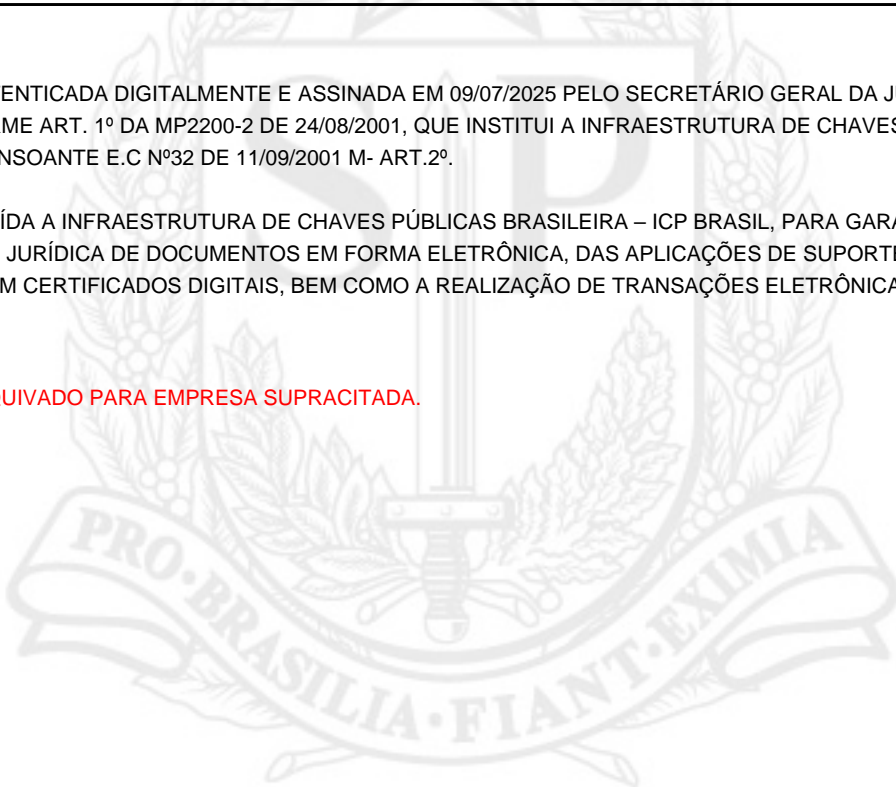
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300336674	CNPJ 08.439.395/0001-35	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 221.621/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:22:29	CÓDIGO DE CONTROLE 271688481
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DR
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.435.003/25-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034946024-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;					
NOME EMPRESARIAL AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Inacio Pereira da Rocha		NÚMERO 142	COMPLEMENTO CJ 402 PT	CEP 05432-010	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 08.439.395/0001-35	NIRE - SEDE 3530033667-4			★ 0 2 t
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA CLAUDIA TUMA ZACHARIAS (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: DATA: 27/06/2025			DARF: R\$,00	PRO	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA RESPONSABILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Agropecuária S.A. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D626-7211-738-1003

Este documento foi assinado digitalmente por Agropecuária S.A.



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2435003250

221621258



JUCESP PROTOCOLO
2.435.003/25-0



AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n. 08.439.395/0001-35

NIRE 35-3.0033667.4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 2025.

Local e hora: na sede da “**Companhia**”, à Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, cj. 402, parte, -SEDE Pinheiros, CEP 05432-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10h00 (dez horas), **17** realizada de forma remota, exclusivamente eletrônica, dispensada por todos os presentes a gravação.

JL 2025 ★

Quorum: acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia.

JCOLO

Mesa: Sra. Ana Cláudia Tuma Zacharias, Presidente. Sra. Ana Paula Tuma Zacharias, Secretária.

Convocação: independente de aviso, conforme permissivo constante do Art. 124, §4º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “**Lei das S.A.**”).

Ordem do Dia: deliberar acerca da (i) alteração da forma de representação da Companhia, e (ii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações: por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes deliberações:

- Alterar a forma de representação da Companhia, de forma que o Parágrafo Terceiro do Artigo 12 do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** [...]”

§ 3º A nomeação de procurador para a Companhia competirá a 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo ser observadas as seguintes regras: (a) a procuração deve ser outorgada com autorização concedida pela Assembleia Geral, que deverá deliberar para tal fim, determinando os poderes e o prazo de validade da procuração; (b) a procuração deverá possuir poderes específicos, limitados de atuação; e (c) os mandatos não poderão ter duração superior a 5 (cinco) anos, salvo determinação em contrário, expressa em Ata de Assembleia Geral, e salvo se outorgadas para advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Companhia, casos em que poderão ter prazo indeterminado, sendo vedado, contudo, o substabelecimento.”

- Approvar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I.
- Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas neste ato.

Documentos: ficou arquivado na sede da Companhia, numerado seguidamente e rubricado pela mesa, o texto do Estatuto Social consolidado da Companhia.

Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, que, tendo sido lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E



Certifico o registro sob o nº 221.621/25-8 em 07/07/2025 da empresa AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300336674, protocolado sob o nº 2435003250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271688481. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

09 07 25

Presentes: Sra. Ana Cláudia Tuma Zacharias, Presidente, Sra. Ana Paula Tuma Zacharias, Secretária e Anna Maria Tuma Zacharias.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

Mesa:

Ana Cláudia Tuma Zacharias
Presidente

Ana Paula Tuma Zacharias
Secretária



Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.

Certifico o registro sob o nº 221.621/25-8 em 07/07/2025 da empresa AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300336674, protocolado sob o nº 2435003250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271688481. A JUCESSP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REGISTRO
07 JUL 2025

JUCESP
6
07 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

221.621/25-8

JUCESP

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

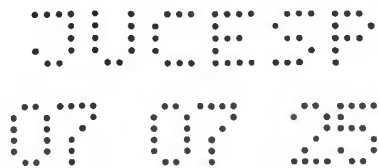
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

221.621/25-8

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 221.621/25-8 em 07/07/2025 da empresa AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300336674, protocolado sob o nº 2435003250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 271688481. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE FORO PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º - A AINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais como sócia, acionista ou quotista (holding).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inácio Pereira da Rocha, 142, cjto 402, parte Pinheiros, CEP 05432-010, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 01/11/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.582.869,99 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais, e noventa e nove centavos), dividido em 1.664 (um mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

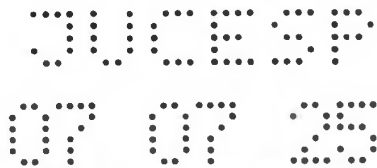
§ 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em Assembleia especial por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E



§ 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações, dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações devidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada nos casos autorizados por lei deverá corresponder ao valor econômico de tais ações a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97 sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

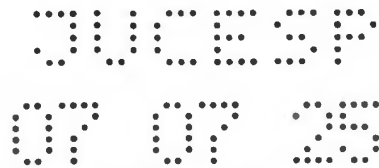
§ 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias quando remunerada.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.



§ 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral se for o caso.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12º - Em sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele e perante entidades governamentais e provadas, repartições públicas e autarquias em geral, instituições financeiras e cartórios, bem como nos atos, fatos e gestão dos negócios sociais, a Companhia obrigar-se-á pela assinatura conjunta:

- (i) de 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (ii) de 1 (um) Procurador, com poderes para a prática do ato, em conjunto com 1 (um) Diretor;
- (iii) de 2 (dois) Procuradores, em conjunto, com poderes para a prática do ato.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.

JUCESP

ARTIGO 12

§ 1º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou Procurador, devidamente constituído, na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigação para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos, arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) perante Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhista; (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais, municipais, secretarias da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Caixa Econômica Federal, para fins de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cartórios de registro civil, registro de notas, títulos e documentos e registro de imóveis.

§ 2º. A Assembleia Geral, em situações excepcionais, poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura isolada de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, regularmente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) único representante da Companhia.

§ 3º. A nomeação de procurador para a Companhia competirá a 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo ser observadas as seguintes regras: (a) a procuração deve ser outorgada com autorização concedida pela Assembleia Geral, que deverá deliberar para tal fim, determinando os poderes e o prazo de validade da procuração; (b) a procuração deverá possuir poderes específicos, limitados de atuação; e (c) os mandatos não poderão ter duração superior a 5 (cinco) anos, salvo determinação em contrário, expressa em Ata de Assembleia Geral, e salvo se outorgadas para advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Companhia, casos em que poderão ter prazo indeterminado, sendo vedado, contudo, o substabelecimento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada na forma da lei por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente que designará um ou mais secretários.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei.

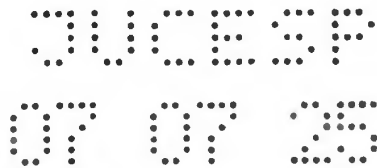
§ 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 18 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.



§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 15º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º. Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E

Este documento foi assinado digitalmente por Amanary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.



CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

N/Ref: 15212401-2032

Este documento foi assinado digitalmente por Amariary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.

Este documento foi assinado digitalmente por Amariary Empreendimentos E Participacoes S A e Agropecuaria S A.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9177-650E-74CD-0F7E.